



PARECER JURÍDICO n.º 008/2026/SAPL

O presente Parecer Jurídico concentra-se na análise do Projeto de Lei n.º 016/2026/SAPL, de iniciativa do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que ***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A alteração proposta busca retificar a fonte de financiamento autorizada para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal. Constatou-se que a lei vigente (n.º 2.524/2025) faz menção ao programa FIIS (Fundo de Investimento em Infraestrutura Social), enquanto a proposta técnica efetivamente pleiteada pelo Município e aprovada pela instituição financeira está vinculada ao programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).

O recurso, no montante de R\$ 20.077.000,00 (vinte milhões, setenta e sete mil reais), destina-se ao apoio financeiro de despesas de capital para a implantação de uma Usina de Micro Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede.

O Executivo Municipal solicita a tramitação sob regime de urgência especial, dada a necessidade de adequação documental junto à Caixa Econômica Federal para a regular contratação do crédito.

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa



No que tange à competência legislativa, a matéria versa sobre interesse local e organização administrativa e financeira do Município, encontrando respaldo no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa para propor leis que versem sobre a administração de bens, orçamento e operações de crédito é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e, por simetria, na Constituição Federal, não observando-se, por conseguinte, vício de iniciativa.

2. Da Necessidade de Alteração e Mérito Administrativo

A retificação proposta é de natureza técnica e essencial para a eficácia da lei anterior. Conforme esclarecido na Mensagem de Lei, a Caixa Econômica Federal identificou a divergência entre a linha de crédito autorizada legislativamente (FIIS) e a linha de crédito vinculada ao projeto de energia solar (FINISA).

A implantação de uma Usina de Micro Geração de Energia Solar Fotovoltaica representa um investimento estratégico em infraestrutura sustentável, com potencial de reduzir custos operacionais da administração pública a longo prazo e promover a eficiência energética. O mérito da medida é evidente, pois visa a modernização da estrutura municipal.

3. Da Conformidade com a Legislação Financeira

O projeto expressamente menciona a observância à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as contratações de operações de crédito por órgãos e entidades do setor público.

Além disso, a propositura reafirma o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Sendo uma alteração de uma autorização de crédito já existente, o limite de endividamento e a capacidade de pagamento do Município já foram, ou deverão ser, objeto de análise técnica contábil específica perante a Secretaria do Tesouro Nacional e a própria instituição financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Sob o prisma jurídico, a redação do Artigo 1º, conforme proposta, preenche os requisitos de clareza, generalidade e técnica legislativa, delimitando o valor, o credor, a finalidade e o programa de financiamento.

II. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica efetuada, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal *sub análise* está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando óbices de ordem constitucional ou legal.

A propositura é formalmente regular e materialmente necessária para a viabilização de investimentos em infraestrutura energética no Município de São Miguel do Guaporé.

Pelo exposto, este setor jurídico emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026 em sua integralidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 13 de março de 2026.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B